A C Ó R D Ã O

TC-006837.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.
Contratada: Vestisul Indústria e Comércio EIRELI.
Objeto: Aquisição de kit de uniforme escolar.
Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito), Lucilene Marques da Fonseca Cardoso, Dejalmir Wellington Souza e Silva (Secretários Municipais), Andréa Cristina Ribeiro (Gestora do Contrato) e Wagner de Oliveira Lopes (Fiscal do Contrato).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Fiscalizada por: GDF-7.
Fiscalização atual: GDF-8.

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DE *KITS* DE UNIFORME ESCOLAR. PEÇAS FORNECIDAS COM DEFEITOS OU QUALIDADE PREJUDICADA. COMPROMETIMENTO DO OBJETIVO DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE SANÇÕES APLICADAS À CONTRATADA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DAS MEDIDAS CORRETIVAS ANUNCIADAS. IRREGULAR. COMUNICAÇÃO AO LEGISLATIVO. REPRESENTAR AO PODER COMPETENTE. CÓPIA AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregular a Execução relativa ao Contrato nº 11/2023, havido em 24/2/23 entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e a empresa Vestisul Indústria e Comércio Eireli, acionando, por conseguinte, o quanto previsto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Prefeito Municipal de Carapicuíba informe a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Por último, dê-se ciência, por Ofício, ao d. Ministério Público Estadual, para eventuais providências a seu encargo.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**